



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Leiº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Impugnação: até 09/02/2026

Credenciamento presencial SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000.

Vigência: Vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de 28 de janeiro de 2026 e terá vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.
- 2.2. A entrega dos documentos para o credenciamento será realizada no endereço localizado na Av. Minas Gerais, nº 220, centro, nesta cidade de Jaguapitã-PR, CEP: 86.610.000, podendo as interessadas se credenciar permanentemente enquanto o credenciamento se encontrar aberto, a partir do dia 12/02/2026.
- 2.3. A comissão se reunirá para abrir exclusivamente os envelopes das empresas que tiverem protocolado os seus envelopes até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para primeira abertura dos documentos de credenciamento. Ou seja, os envelopes que forem entregues até o dia 11/02/2024 às 09:00.
- 2.4. A conferência da documentação das empresas interessadas acontecerá no dia 12/02/2026 às 09:00 horas e no decurso da vigência do credenciamento, caso houver mais empresas interessadas, a conferência se dará em até 30 (trinta) dias úteis após recebimento da documentação.
- 2.5. O credenciamento com todos os documentos exigidos neste Edital deverá ser protocolado no SETOR DE PROTOCOLOS nos horários das 08:00H às 11:50H e das 14:00H às 16:30H, situado na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Avaliação de Credenciamento. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO n. 001/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO –

DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes do presente processo, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, obedecendo aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21, assim, deverá protocolar no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br OU protocolada diretamente no portal <https://jaguapita.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes> cabendo à Comissão de Avaliação decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Descrição dos itens:

ITEM 1: VAGAS TEMPORÁRIAS DE CRECHE

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	V. UNIT.
1.	Aquisição de vagas temporárias na Educação Infantil (Berçário Infantil 1 Infantil 2 e Infantil 3) - 0 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03.	UN	1.300,00



- 5.3.** O valor máximo da contratação será de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais).
- 5.4.** O quantitativo de cada item foi estipulado conforme a quantidade máxima atual de alunos em contrato pelo Credenciamento N° 001/2022, que se perfazem em 200 alunos. O quantitativo será mantido para o credenciamento atual, entretanto estimando o valor total de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais) por 12 meses.
- 5.5.** Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução/aquisição anual.
- 5.5.1.** Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso.
- 5.5.2.** Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.5.3.** Diante de alteração nas condições previstas no edital de chamamento público, os interessados já credenciados deverão ser comunicados, para que firmem declaração que atendem e se sujeitam integralmente aos requisitos do edital, devendo ser firmado um novo termo de credenciamento OU aditivado o anterior, respeitando as contratações em execução, salvo pedido de descredenciamento.
- 5.6.** Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados/bens fornecidos, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos termos definidos.
- 5.7.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 5.7.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.



6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência indeterminado, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica/física credenciada, podendo ser prorrogado conforme vigência indeterminada.
- 6.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos:** convocação dos credenciados por ordem de inscrição **OU** sorteio realizado em sessão pública **OU** localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
- 6.3.** A ordem de convocação para prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência, entre as empresas devidamente Credenciadas, na impossibilidade de contratação simultânea, será através de sorteio público, transmitido através de link que será enviado às partes interessadas, para que os mesmos possam acompanhar o sorteio se assim desejarem, sendo facultada a presença dos interessados no credenciamento à escolha dos mesmos, de modo que ocorra distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista de ordem de chamada para a execução de cada objeto.
- 6.4.** A Credenciada que for sorteada em primeiro lugar, terá a preferência de chamada de crianças (bebês) na quantidade em que a Credenciada puder receber no momento, de acordo com o Edital de Credenciamento, e as mesmas permanecerão nessa instituição até a idade limite de atendimento ou até a construção de novo estabelecimento de ensino, ou o que vier primeiro.
- 6.5.** A Credenciada que ficar em segundo lugar, ficará com a quantidade restante de crianças a serem atendidas desde que comporte o atendimento necessário, de acordo com o Edital de Credenciamento, e a demanda do município para esse atendimento, também, atendendo essas crianças até a idade limite de atendimento ou a construção de nova instituição no município, ou o que vier primeiro.
- 6.6.** No caso de demanda superveniente e última empresa convocada não tiver conseguido preencher por inteiro sua capacidade de oferta, esta deverá ser consultada sobre o interesse em receber novas demandas até atingir sua capacidade. À partir daí, a demanda que restar, bem como as futuras, serão oferecidas obedecendo a ordem de colocação, sendo que, tendo a última empresa da lista atingido sua capacidade máxima, as convocações voltarão à primeira colocada, repetindo todo o processo de distribuição.



- 6.7.** O Contrato com a Credenciada é de caráter temporário, visando atender a necessidade do município por compra de vagas de creche, sendo que, ocorrendo a saída de criança será chamada outra para a vaga somente se houver a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, não sendo então obrigatória a reposição por outra criança.
- 6.8.** O credenciamento que vier a ser efetivamente contratado somente será chamado para executar novo objeto após a convocação dos demais que estiverem aguardando ao final o chamamento no cadastro de sorteados.
- 6.9.** O sorteio do qual trata o subtópico 7.10 será realizado entre as empresas que se credenciarem até 15 (quinze) dias depois do primeiro dia estipulado em edital para recebimento de documentações.
- 6.10.** Após a realização do sorteio, serão admitidos novos credenciados e, caso não seja possível a contratação imediata, os mesmos ficarão na posição final da lista, de acordo com a ordem de credenciamento, desde que atendam às exigências estipuladas no edital de chamamento público. Para estes, portanto, o critério a ser utilizado será a ordem cronológica de suas respectivas habilitações, destacando-se que a Habilitação ocorre somente no momento em que a empresa apresenta todas as documentações exigidas em edital para tanto.
- 6.11.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o “termo de credenciamento” de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processos de Inexigibilidade de Licitação, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação.
- 6.12.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 6.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.15.** Durante a duração do Certame, reuniões presenciais com os representantes das empresas Credenciadas poderão ser convocadas para apresentação de orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para alinhamentos/ correções ou para criação de novos padrões de funcionamento.



- 6.16.** A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.jaguapita.gov.br>.
- 6.17.** O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar do presente chamamento público, os interessados que satisfaçam, integralmente, as condições de credenciamento dispostas neste edital.
- 7.2.** Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.
- 7.3.** A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e legislação aplicável, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior.
- 7.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão especialmente designada verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
 - 7.4.2.** Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 7.4.3.** Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 7.4.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>) e;
 - 7.4.5.** Cadastro Municipal de inidôneos e Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado no credenciamento a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços e similares, dentre outros.

7.5.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

7.6.1. Empresas que estejam impedidas nos termos do **art.14 da Lei nº 14.133/21**;

7.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.3. Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que esteja participando deste credenciamento;

7.6.4. Que tenham em seu quadro societário pessoa física, sócia de outra empresa declarada inidônea pela Administração Pública.

7.6.5. Seja servidor público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.6.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

7.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.7. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. PROCURAÇÃO (ANEXO I), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.2. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.3. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO III), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.4. MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO IV), devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, através de documento endereçado à Comissão de Contratação Especial, e normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os Termos deste Edital de Credenciamento.

8.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

8.1.5.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.5.3. **Estatuto Social**, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.



- 8.1.5.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 8.1.5.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- 8.1.5.6.** Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- 8.1.5.7.** Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- 8.1.5.8.** Renovação de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- 8.1.5.9.** Declarações de: Idoneidade, de Não Existência de Trabalhadores Menores e de Não Parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município e de Não Condenação em Processos Criminais. As declarações deverão ser digitadas conforme MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO IV).
- 8.1.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.6.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ), conforme o caso;
- 8.1.6.2.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 8.1.6.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 8.1.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.1.6.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.6.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.7.1. Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos) conforme quadro de regiões disponibilizadas pelo Município de Jaguapitã;

8.1.7.2. A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;

8.1.7.3. Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:

- Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- Objetivos gerais e específicos;
- Desenvolvimento/metodologias E estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
- Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- Avaliação.

8.1.8. Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;

8.1.9. Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em Unidade USB (pen-drive) e enviado no e-mail: demec@jaguapita.pr.gov.br, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

8.1.10. Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

8.1.11. Justificativa: a) Proposta técnica com quantidade de vagas por faixa etária e região: Necessária para verificar a capacidade real de atendimento da instituição, evitar superlotação, confirmar condições físicas adequadas e permitir o planejamento regionalizado da oferta pelo Município. b) Indicação da região do endereço da instituição: Permite

organizar a distribuição territorial das vagas, garantindo atendimento próximo às famílias e cobertura equilibrada entre as regiões do Município. c) Relatório das atividades pedagógicas: Fundamental para avaliar a coerência pedagógica da instituição, assegurando que possui planejamento estruturado com atividades, objetivos, metodologias, recursos e formas de avaliação compatíveis com as normas da educação infantil. d) Plano de formação continuada: Essencial para garantir que os profissionais possuem atualização pedagógica permanente, condição obrigatória para a qualidade do atendimento de crianças pequenas. e) Cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP): Documento-base que comprova que a instituição possui orientação pedagógica definida, permitindo ao Município verificar conformidade com a política educacional e fiscalizar a execução do contrato. f) Quadro funcional atualizado: Permite verificar se a instituição dispõe de profissionais suficientes e habilitados, garantindo proporção adequada adulto/criança e qualidade no atendimento. Conclusão: As exigências apresentadas são pertinentes, necessárias e proporcionais ao objeto, visando assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos, bem como o adequado planejamento e fiscalização por parte do Município.

8.1.12. VISITA TÉCNICA: A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;

- a. A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
- b. A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- c. Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo.

8.1.13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:



- a. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará todos os interessados que atenderem às exigências do edital;
- b. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas;
- c. Decorrido o prazo concedido, à Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada;
- d. Quando houver mais de um interessado para a mesma região, o Município de Jaguapitã se reserva no direito de dar preferência aquela que for mais próxima da residência da criança encaminhada.

8.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em 01 (uma via), sem emendas ou rasuras, original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes, quando presencialmente.

8.3. As **micro empresas e a empresas de pequeno porte**, que possuírem restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.



9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

10.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. O Município convocará o credenciado selecionado através de e-mail ou contato telefônico, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

1.1. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado: eletronicamente ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

1.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal da transparência do Município <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e publicação no diário oficial do Município.

11.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.



12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.620-000, no prazo de 3 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2.** Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

13. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1.** A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.
- 13.2.** A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.
- 13.3.** Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas é uma solução imediata vantajosa para a Administração Pública, em tempo determinado, visto que garante vagas para alunos de 0 a 3 anos e 11 meses de forma provisória, até que se possa ser feita a realocação na rede municipal pública, seja por abertura de novas salas/turmas ou construção de creche.
- 13.4.** Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.
- 13.5.** O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e



aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 13.6.** A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço fornecido pela empresa credenciada.
- 13.7.** Após solicitação, a empresa deverá fornecer o serviço de maneira imediata.
- 13.8.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.
- 13.9.** O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.
- 13.10.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.10.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.10.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria demandante.
- a. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação Nº 06/2025 do CEE;
- b. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Jaguapitã;
- c. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;



- d. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de Infantil II e III, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 03 camisetas, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta;
- e. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.
- f. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado;
- g. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Jaguapitã de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- h. Carga horária de atendimento:
- O atendimento às crianças se dará em turno integral;
 - O turno integral compreende o atendimento de dez horas diárias, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços das 07:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira;
- i. Qualificação e composição do quadro profissional:
- j. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores	Número Mínimo de Auxiliares
Berçário	0 a 1 ano completo até 31/03	5	01	02
Infantil 1	1 a 2 anos completos até 31/03	8	01	02
Infantil 2	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	12	01	02



Infantil 3	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	18	01	02
---------------	---	----	----	----

- k. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- l. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que estejam cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- m. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- n. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar; A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro (a) para as atividades operacionais;
- o. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no conselho de classe para elaboração e acompanhamento do cardápio, sendo obrigatória a presença deste profissional na instituição credenciada por no mínimo dez horas mensais, a fim de acompanhar todo o processo de preparo das refeições;
- p. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;
- q. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;
- r. Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:
- I – espaços para recepção;



- II – espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V – instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil; VI – instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- VI – berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- VII – áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- VIII – prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;
 - s. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial;
 - . A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses;
 - . A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas;
 - . Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços;
 - . A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
 - t. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias;
 - u. Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
 - v. Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca;



- w. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e calendário escolar autorizado pelo Núcleo Estadual de Educação;
 - x. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
 - y. A frequência deve ser de no **mínimo 60% (sessenta por cento)** do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula;
 - z. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná;
 - aa. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Jaguapitã de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
 - bb. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
 - cc. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento;
 - dd. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;
 - ee. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades;
 - ff. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- d.1) Somente serão matriculadas crianças que residam em Jaguapitã,
- d.2) O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal;



d.3) Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada;

gg. A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);

II – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Jaguapitã / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Jaguapitã;

III – Atestado de vacina atualizado;

IV – Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

V – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VI – Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Sanepar / Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

VII - Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão (Folha resumo_ e o ultimo extrato bancário no ato da inscrição;

VIII - Declaração de comprovação de trabalho.

hh. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do período contratado pelo Município de Jaguapitã e durante o atendimento desta;

ii. O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda e disponibilidade financeira;

jj. Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera;

14.2. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram

preenchidas.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;
- 15.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.** não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 15.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 15.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 15.2.1.** advertência;
- 15.2.2.** multa;
- 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21
- 15.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 15.12.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.13.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.14.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 15.14.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
 - 15.14.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 15.14.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 15.15.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2.** Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.
- 16.3.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã – Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

- 17.1.** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Modelo De Procuração



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsável Técnico
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI – Termo de Referência

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público N°. 001/2026**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 001/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2026

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 001/2026**

A (**razão social da empresa**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público - 001/2026** - cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de

de 2026.

Representante Legal
(Assinatura/nome e/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público n. 001/2026

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xxx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob as penas da lei:

O/A [nome do responsável técnico], [número de registro do órgão competente - ex: CREA/CAU] será o responsável técnico pela prestação de serviços objeto deste certame, caso a empresa seja credenciada.

Assim, referido responsável exercerá a função de xxxx, durante todo prazo contratual.

OBS: O Credenciado deverá indicar os dados de todos os responsáveis técnicos que comporão sua equipe, bem como todos deverão assinar a presente declaração.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:
Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável Técnico da Empresa Nome: CPF: Assinatura:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Jaguapitã –Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 001/2026**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada(o) em **participar do** Processo de **Chamamento Público - 001/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO** para INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.
- h) Que a empresa é idônea, não tendo sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, e que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de

de 2026.

Representante Legal (Assinatura/nome/CPF)



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ e
....., para

**CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS
PRIVADAS INTERESSADAS EM
PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O
ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE
VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A
FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE
A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA
DE VAGAS PÚBLICAS.**

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 457.341/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 040/2025, de 27/03/2025, Inexigibilidade nº 002/2026, Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto deste instrumento CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1 Segue abaixo tabela com as especificações:

ITEM 1: VAGAS TEMPORÁRIAS DE CRECHE

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	V. UNIT.
------	-----------	---------	----------



1.	Aquisição de vagas temporárias na Educação Infantil (Berçário Infantil 1 Infantil 2 e Infantil 3) - 0 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03.	UN	1.300,00
----	--	----	-----------------

1.1.2 O Valor Global Máximo **Estimado** para este credenciamento é de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais).

1.1.3 O quantitativo de cada item foi estipulado conforme a quantidade máxima atual de alunos em contrato pelo Credenciamento N° 001/2022, que se perfazem em 200 alunos. O quantitativo será mantido para o credenciamento atual, entretanto estimando o valor total de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais) por 12 meses.

1.1.4 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.5 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços/aquisição de bem, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.7 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.



1.10 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.11 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.12 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.13 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 30 dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.**

2.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado [a data do Termo de Referência], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e



respondido no prazo de 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.9 A execução do objeto ou a extinção do termo de credenciamento/contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.10 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada realizará os serviços, após receber a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

3.2– O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3– A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

4.3O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4A credenciada é responsável pelo fornecimento de todo o material necessário aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos,



notadamente:

4.6.1 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6.2 Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.7A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.8A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.11 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras estabelecidas em Termo de Referência.

4.14 A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15 Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sr. Bárbara dos Santos Barbosa Ribeiro, matrícula nº 1539 e sua substituta será Sr. Marcia Albano de Oliveira da Silva, matrícula nº 44901 nos termos do Decreto Municipal n. 040/2025 e da Portaria de Nomeação de Fiscalização N° 521/2025.

4.16 O gestor do presente termo de credenciamento será o Sr. GEOVANI PEQUENO ALVES, nos termos da portaria Municipal n. 025/2026.

4.17 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 6.1.1** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 6.1.2** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 6.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.7** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.10** Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.11.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.



6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.5 A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS

1-

2-



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS, nos termos da Lei N° 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐) (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo (☒) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(☒) SIM (☐) NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

(☐) Dispensa de licitação (☒) Inexigibilidade

Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM 1: VAGAS TEMPORÁRIAS DE CRECHE



ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	V. UNIT.
1.	Aquisição de vagas temporárias na Educação Infantil (Berçário Infantil 1 Infantil 2 e Infantil 3) - 0 a 3 anos e 11 meses completos até 31/03.	UN	1.300,00

2.1. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme a quantidade máxima atual de alunos em contrato pelo Credenciamento N° 001/2022, que se perfazem em 200 alunos. O quantitativo será mantido para o credenciamento atual, entretanto estimando o valor total de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais) por 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a abertura de um novo credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços, visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, nos termos da Lei N° 14.133/2021, considerando a necessidade de atualização de legislação e critérios.

3.2. Sendo uma contratação que já realizada em anos anteriores, nos últimos 3 (três) anos, é de grande importância manter o atendimento de Centros de Educação Infantil, particular, para fornecimento de vagas, até que seja possível a realocação destas crianças na rede pública municipal, sem que haja prejuízo aos pais e alunos.

3.3. O credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços, visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas é uma solução imediata vantajosa para a Administração Pública, em tempo determinado, visto que garante vagas para alunos de 0 a 3 anos e 11 meses de forma provisória, até que se possa ser feita a realocação na rede municipal pública, seja por abertura de novas salas/turmas ou construção de creche.

3.4. No que se refere a quantidade, estimou-se com base na quantia máxima dos contratos já existentes no Credenciamento N° 001/2022, sendo o limite de: 66 vagas para BRUNA KAROLINE DA SILVA PRÉ-ESCOLAR – ME (CEI EduKids), 54 vagas para BRUNA KAROLINE DA SILVA - PRE-ESCOLA (CEI EduKids Baby) e 80 vagas para CRECHE LAR DE JESUS (CEI Lar de Jesus).



3.5. No que se refere aos benefícios do credenciamento:

- Auxilia na redução da lista de espera por vagas de creche, sendo uma resposta de disponibilidade de vaga quando não há na rede pública municipal;
- Valorização das Instituições de Ensino Infantil Particulares;
- Maior disponibilidade de oferta para alunos e pais, evitando prejuízos;
- Resposta rápida de atendimento, até que se possa ser feita a construção de uma nova creche e/ou abertura de novas turmas.

Necessidade da contratação

A partir da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil, passou a ser garantida como um direito de todas as crianças e com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96, foi instituída como primeira etapa da Educação Básica, seguindo as exigências legais para garantia de um atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

A ampliação das vagas de ensino encontra ressonância no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº. 13.005/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã, em cumprimento às legislações educacionais vigentes, visa garantir o direito à educação para as crianças de 0 a 3 anos de idade por meio de políticas públicas que assegurem a oferta de vagas estabelecendo parceria com outros setores, incluindo neste o sistema de compra de vagas em instituições e escolas particulares de ensino de Educação Infantil.

A juíza de direito da Comarca de Jaguapitã, julgou uma ação movida pelo Ministério Público do Paraná, que consta nos autos n.º 0001856-50.2015.8.16.0099, em 13 de dezembro de 2019, onde pede que o município promova medidas necessárias diminuir a lista de espera em 50% (cinquenta por cento) das crianças que atualmente aguardam na lista de espera.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo objetiva com a compra de vagas na rede privada inserir aproximadamente 200 crianças. É importante ressaltar que, essas vagas devem ser divididas entre as três primeiras etapas da Educação Infantil e atendidas em turno integral, conforme quadro abaixo:



Classificação	Turma	Faixa Etária	Turno	Quantidade de Vagas Necessárias
Educação Infantil "Creche"	Berçário	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Integral (até 10 horas)	200
	Infantil I	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral (até 10 horas)	
	Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral (até 10 horas)	

Definição do objeto

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição
1	106880	Meses	12	Prestação de serviços com pagamento mensal(is).

Valores

Número de Vagas	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual* (R\$)
200	Integral (até 10 horas)	1.300,00	260.000,00	3.120.000,00

* Será pago proporcional ao número de alunos atendidos por cada instituição de ensino, em período de vigência de 12 (doze) meses.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da



Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação N° 06/2025 do CEE;

- b. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Jaguapitã;
- c. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- d. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de Infantil II e III, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 03 camisetas, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta;
- e. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.
- f. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado;
- g. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Jaguapitã de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;
- h. Carga horária de atendimento:
 - O atendimento às crianças se dará em turno integral;
 - O turno integral compreende o atendimento de dez horas diárias, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços das 07:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira;
- i. Qualificação e composição do quadro profissional;
- j. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:



Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores	Número Mínimo de Auxiliares
Berçário	0 a 1 ano completo até 31/03	5	01	02
Infantil 1	1 a 2 anos completos até 31/03	8	01	02
Infantil 2	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	12	01	02
Infantil 3	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	18	01	02

- k. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- l. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que estejam cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- m. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;
- n. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar; A



instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro (a) para as atividades operacionais;

- o. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no conselho de classe para elaboração e acompanhamento do cardápio, sendo obrigatória a presença deste profissional na instituição credenciada por no mínimo dez horas mensais, a fim de acompanhar todo o processo de preparo das refeições;
- p. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;
- q. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;
- r. Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – espaços para recepção;

II – espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V – instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil; VI – instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

VI – berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

VII – áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

VIII – prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;



- s. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial;
- . A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses;
- . A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas;
- . Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços;
- . A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- t. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias;
- u. Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
- v. Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca;
- w. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e calendário escolar autorizado pelo Núcleo Estadual de Educação;
- x. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- y. A frequência deve ser de no **mínimo 60% (sessenta por cento)** do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula;
- z. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná;



- aa. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Jaguapitã de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
- bb. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- cc. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento;
- dd. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;
- ee. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades;
- ff. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- d.1) Somente serão matriculadas crianças que residam em Jaguapitã,
- d.2) O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal;
- d.3) Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada;
- gg. A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

I – Certidão de Nascimento (original e xerox);

II – Carteira de Vacinação (original e xerox);



II – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Jaguapitã / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Jaguapitã;

III – Atestado de vacina atualizado;

IV – Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);

V – RG e CPF do responsável (original e xerox);

VI – Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Sanepar / Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

VII - Se beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar o Cartão (Folha resumo_ e o ultimo extrato bancário no ato da inscrição;

VIII - Declaração de comprovação de trabalho.

hh. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do período contratado pelo Município de Jaguapitã e durante o atendimento desta;

ii. O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme demanda e disponibilidade financeira;

jj. Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera;

kk. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

5. SECRETARIA REQUISITANTE



5.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Jaguapitã/PR.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6.2. Considerando que se trata de apenas um item em questão.

6.3. Nota-se que o Credenciamento N° 001/2022 trabalha com 03 (três) itens, sendo Aquisição vagas temporárias na Educação Infantil, dividido por faixa etária, entretanto, esta divisão apresentou não ser viável durante os últimos 03 (três) anos, uma vez que o **valor por aluno** é o mesmo, independente da idade, sendo então, como melhor opção para esta contratação, a utilização de apenas 01 (um) ITEM, considerando todas as idades em mesmo valor, facilitando o acompanhamento e o controle de saldos dos devidos contratos.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira): Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação conforme exigido pela Lei de Licitações N° 14.133/2021, com o intuito de assegurar a capacidade técnica, jurídica e fiscal dos participantes. Apresentar documentos:

Quanto à habilitação jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;



- c. Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- d. Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- e. Renovação de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- f. Declarações de: Idoneidade, de Não Existência de Trabalhadores Menores e de Não Parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município e de Não Condenação em Processos Criminais. As declarações deverão ser digitadas conforme modelo constante no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

Quanto à qualificação técnica:

- a. Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos) conforme quadro de regiões disponibilizadas pelo Município de Jaguapitã;



- b. A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;
- c. Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - Objetivos gerais e específicos;
 - Desenvolvimento/metodologias E estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
 - Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
 - Avaliação.
- c. Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- d. Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em Unidade USB (pen-drive) e enviado no e-mail: demec@jaguapita.pr.gov.br, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- e. Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

Justificativa: a) Proposta técnica com quantidade de vagas por faixa etária e região: Necessária para verificar a capacidade real de atendimento da instituição, evitar superlotação, confirmar condições físicas adequadas e permitir o planejamento regionalizado da oferta pelo Município. b) Indicação da região do endereço da instituição: Permite organizar a distribuição territorial das vagas, garantindo atendimento próximo às famílias e cobertura equilibrada entre as regiões do Município. c) Relatório das atividades pedagógicas: Fundamental para avaliar a coerência pedagógica da instituição, assegurando que possui planejamento estruturado com atividades, objetivos, metodologias, recursos e formas de avaliação compatíveis com as normas da educação infantil. d) Plano de formação continuada: Essencial para garantir que os profissionais possuem atualização pedagógica permanente, condição obrigatória para a qualidade do atendimento de crianças pequenas. e) Cópia do Projeto Político Pedagógico (PPP): Documento-base que comprova que a instituição possui orientação pedagógica definida, permitindo ao Município verificar conformidade com a política educacional e fiscalizar a execução do contrato. f) Quadro funcional atualizado: Permite verificar se a instituição dispõe de profissionais suficientes e



habilitados, garantindo proporção adequada adulto/criança e qualidade no atendimento. Conclusão: As exigências apresentadas são pertinentes, necessárias e proporcionais ao objeto, visando assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade do atendimento às crianças de 0 a 3 anos, bem como o adequado planejamento e fiscalização por parte do Município.

Visita técnica:

A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;

- a. A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
- b. A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- c. Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo.

Critério de seleção:

- a. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará todos os interessados que atenderem às exigências do edital;
- b. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas;
- c. Decorrido o prazo concedido, à Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada;
- d. Quando houver mais de um interessado para a mesma região, o Município de Jaguapitã se reserva no direito de dar preferência aquela que for mais próxima da residência da criança encaminhada.

Penalidades



- a. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição credenciada, bem como a execução irregular dos serviços, sujeitará a contratada às penalidades previstas nesta cláusula e nos **artigos 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Penalidades aplicáveis

- a) **Advertência** — aplicada nos casos de infração de menor gravidade, como atrasos pontuais na entrega de relatórios, pequenas falhas administrativas ou descumprimento de prazos formais, sem prejuízo direto ao atendimento das crianças;
- b) **Multa**, de acordo com a gravidade da infração:
- **b.1)** Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal correspondente ao número de vagas contratadas, no caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais;
 - **b.2)** Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal contratado, no caso de reincidência ou falhas que comprometam a qualidade do atendimento;
 - **b.3)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total remanescente do credenciamento, no caso de rescisão contratual motivada por culpa da credenciada;
- c) **Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, quando houver reincidência grave, má-fé, ou descumprimento reiterado das condições pactuadas;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

Do processo sancionatório

- a) Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à instituição credenciada o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme dispõe o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



- b) As penalidades serão aplicadas mediante **processo administrativo próprio**, devidamente fundamentado, com registro no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos cadastros próprios do Município.
- c) As multas poderão ser **descontadas de pagamentos devidos** ou cobradas judicialmente, se necessário.
- d) A aplicação de penalidade **não exonera a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados** à Administração Pública.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pernambuco, N° 90, Centro (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo).
- 8.2.** A entrega dos documentos ocorrerá **mediante prévio agendamento** pelo telefone (43) 3272-1122 serão realizadas exclusivamente no período da manhã das 08:00hs até as 11:30hs, tarde entre 13:30hs até 16:30hs.
- 8.3.** Os documentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 20 (vinte) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
- 8.4.** Os documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.5.** Os documentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.6.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8.** Será atribuído o Artigo N° 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, no que se refere a contratação paralela e não excludente: “caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.
- 8.9.** A prestação do serviço será realizada após a assinatura de Termo de Credenciamento, que será firmado após avaliação dos documentos da empresa pela Comissão para Análise e Avaliação do Credenciamento, designada através de Portaria.
- 8.10.** A ordem de convocação para prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Referência, entre as empresas devidamente Credenciadas, na impossibilidade de contratação simultânea, será através de sorteio público, transmitido através de link que será enviado às partes interessadas, para que os mesmos possam acompanhar o sorteio se assim desejarem, sendo facultada a presença dos interessados no credenciamento à escolha dos mesmos, de modo que ocorra distribuição por padrões estritamente pessoais e aleatórios, que formará uma lista de ordem de chamada para a execução de cada objeto.
- 8.11.** A Credenciada que for sorteada em primeiro lugar, terá a preferência de chamada de crianças (bebês) na quantidade em que a Credenciada puder receber no momento, de acordo com o Edital de Credenciamento, e as mesmas permanecerão nessa instituição até a idade limite de atendimento ou até a construção de novo estabelecimento de ensino, ou o que vier primeiro.
- 8.12.** A Credenciada que ficar em segundo lugar, ficará com a quantidade restante de crianças a serem atendidas desde que comporte o atendimento necessário, de acordo com o Edital de Credenciamento, e a demanda do município para esse atendimento, também, atendendo essas crianças até a idade limite de atendimento ou a construção de nova instituição no município, ou o que vier primeiro.
- 8.13.** No caso de demanda superveniente e última empresa convocada não tiver conseguido preencher por inteiro sua capacidade de oferta, esta deverá ser consultada sobre o interesse em receber novas demandas até atingir sua capacidade. À partir daí, a demanda que restar, bem como as futuras, serão oferecidas obedecendo a ordem de colocação, sendo que, tendo a última empresa da lista atingido sua capacidade máxima, as convocações voltarão à primeira colocada, repetindo todo o processo de distribuição.



8.14. O Contrato com a Credenciada é de caráter temporário, visando atender a necessidade do município por compra de vagas de creche, sendo que, ocorrendo a saída de criança será chamada outra para a vaga somente se houver a necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo não sendo então obrigatória a reposição por outra criança.

8.15. O credenciamento que vier a ser efetivamente contratado somente será chamado para executar novo objeto após a convocação dos demais que estiverem aguardando ao final o chamamento no cadastro de sorteados.

8.16. O sorteio do qual trata o subtópico 7.10 será realizado entre as empresas que se credenciarem até 15 (quinze) dias depois do primeiro dia estipulado em edital para recebimento de documentações.

8.17. Após a realização do sorteio, serão admitidos novos credenciados e, caso não seja possível a contratação imediata, os mesmos ficarão na posição final da lista, de acordo com a ordem de credenciamento, desde que atendam às exigências estipuladas no edital de chamamento público. Para estes, portanto, o critério a ser utilizado será a ordem cronológica de suas respectivas habilitações, destacando-se que a Habilitação ocorre somente no momento em que a empresa apresenta todas as documentações exigidas em edital para tanto.

8.18. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas pela proponente quanto à execução dos serviços credenciados, será firmado o “termo de credenciamento” de Prestação de Serviços entre as partes, mediante processos de Inexigibilidade de Licitação, desde que a proponente esteja em dia com as documentações fiscais e atenda aos requisitos exigidos para contratação.

8.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

8.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado



pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.22. Durante a duração do Certame, reuniões presenciais com os representantes das empresas Credenciadas poderão ser convocadas para apresentação de orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para alinhamentos/ correções ou para criação de novos padrões de funcionamento.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.



9.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Bárbara dos Santos Barbosa Ribeiro, matrícula nº 1539, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.8. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Marcia Albano de Oliveira da Silva, matrícula nº 44901, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

9.9. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Luiz Otavio Galiza Alexandre, matrícula nº 8148347, para exercer a gestão contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo ?

(x) SIM

() NÃO

10.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto nos arts. 84 ou 107 da referida norma.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

11.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Bárbara dos Santos Barbosa Ribeiro.

11.2. Tabela com pesquisa dos valores encontrados para credenciamento de creche:

Maringá - PR/2025 - R\$ 1.447,04 por aluno;
Araquari - SC/2024 - R\$ 1.615,21 por aluno;
Guaíba - RS/2025 - R\$ 1.040,00 por aluno;
Estrela - RS/2025 - R\$ 1.350,00 por aluno;



Itajaí - SC/2024 - R\$ 1.176,00 por aluno;

Curitiba - PR/2023 - De R\$ 1.226,60 à R\$ 1.416,80 por aluno (Dependendo da faixa etária).

11.3. Valor estipulado a partir do valor unitário do Credenciamento N° 001/2022, mantendo o mesmo valor unitário por um ano, havendo possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses de contrato.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) serviço(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 14 de novembro de 2025.

Aprovado em: ____ / ____ / 2025.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO

Responsável pela emissão do Termo de Referência

Secretário Escolar

HELENA CATELI RODRIGUES OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

BÁRBARA DOS SANTOS BARBOSA RIBEIRO

Fiscal de Contratos

MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA DA SILVA

Fiscal de Contratos Substituto

LUIZ OTAVIO GALIZA ALEXANDRE

Gestor de Contratos